



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

### ARP Nº 003/2024

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2024, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhauma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. **Josafá Almeida Lima**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecido pela empresa vencedora do certame, a empresa **AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2513, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.150-001, inscrita no CNPJ de nº 13.287.304/0001-23, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pela Sra. **Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Resolução CONIAPE nº 004/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 001/2024, que integram este acordo independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) – ITEM 2**, visando possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE e de cada município consorciado ao mesmo.

#### 2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### 3.0 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE

3.2. São órgãos participantes da ARP os municípios consorciados ao CONIAPE, conforme lista abaixo:

- Altinho
- Agrestina
- Bezerros
- Bom Jardim
- Caruaru
- Casinhas
- Cupira

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA: 01866051 458  
Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA: 01866051 458  
Date: 2024.05.07 15:15:09 -03'00'



- Cumaru
- Frei Miguelinho
- Ibirajuba
- Jataúba
- João Alfredo
- Lagoa dos Gatos
- Moreno
- Panelas
- Poção
- Riacho das Almas
- Santa Cruz do Capibaribe
- Santa Maria do Cambucá
- São Benedito do Sul
- São Bento do Una
- São Caetano
- São Joaquim do Monte
- São Lourenço da Mata
- Surubim
- Tacaimbó
- Taquaritinga do Norte
- Toritama
- Vertentes

3.3 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços originada deste processo licitatório, deverá manter as mesmas condições qualitativas do produto a ser fornecimento, bem como a observância de todas suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência do presente certame, de forma indiscriminada, a todos os municípios/órgãos participantes e não participantes do presente registro de preços.

2

#### 4.0 – DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo licitatório, os quantitativos ofertados poderão ser usados não apenas pelos municípios consorciados ao CONIAPE, mas também por qualquer outro município do ESTADO DE PERNAMBUCO que não tenha feito parte do processo licitatório. Tal compartilhamento se dará mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (CONIAPE).

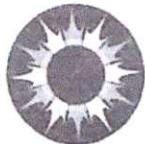
4.2. Ficará a cargo do licitante vencedor de cada item das respectivas Atas de Registro de Preços, observadas as condições nelas definidas, concordar ou não com o fornecimento suscitado pelo órgão não participante, independentemente do quantitativo definido em Ata, desde que tal fornecimento não macule as obrigações anteriormente assumidas com os municípios consorciados ao CONIAPE.

4.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada não apenas pelos municípios membros do CONIAPE, mas também por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.

4.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

LILIAN DE FREI  
SANGUINETTI  
FERREIRA-01E  
51458

Digitally signed by  
LILIAN DE FREI/  
SANGUINETTI  
FERREIRA-01E66  
Date: 2024.05.07  
15:15:27 -03'00'



4.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes, independentemente do número de Entidades Não Participantes que a aderirem

## 5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de serviço;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.1.1 - Esta Ata não obriga o CONIAPE a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento/serviços do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações, marcas e preços registrados;

d) fornecer os produtos conforme exigências e prazos constantes do edital e Autorização de Fornecimento;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## 6.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

LILIAN DE FREITAS  
SANGUINETTI  
FERREIRA:01866051  
458

Digitally signed by LILIAN  
DE FREITAS SANGUINETTI  
FERREIRA:01866051458  
Date: 2024.05.07 15:15:39  
-03'00'



## 7.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados, a especificação e quantitativos, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## 8.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e



Fronteiras - CONIAPE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 9.0 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 – Os fornecimentos originados da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao detentor da ata, do Empenho de Compras.

9.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo Município/ente contratante, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, carimbo e assinatura do responsável.

9.1. O prazo de entrega dos veículos será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento do respectivo órgão contratante, e o prazo se dará da seguinte forma:

9.1.1 – **ITEM 2:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

## 10.0 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5

10.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo ente contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

10.3. Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

10.4 O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos veículos inconformes com o especificado no Termo de Referência.

10.4.1. Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da sua rejeição ou devolução

LILIAN DE FREITAS  
SANGUINETTI  
FERREIRA:0186605  
1458

Digitally signed by LILIAN  
DE FREITAS SANGUINETTI  
FERREIRA:01866051458  
Date: 2024.05.07 15:16:03  
-03'00'



10.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

10.6. Serão recusados os veículos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;

## 11.0 - DO PAGAMENTO

11.1. O Município que solicitou o fornecimento efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento/serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria.

11.1.1. O município que solicitou o fornecimento reserva-se no direito de suspender o pagamento se o veículo for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

11.2. O pagamento das faturas só será efetuado, mediante comprovação de que o fornecimento/ serviços foram prestados, com o devido ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade que requisitou o fornecimento dos produtos contratados.**

## 12.0 - DAS SANÇÕES

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

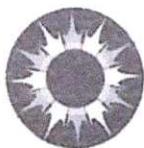
12.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

12.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

12.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

12.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do CONIAPE ou Município contratante, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

12.5. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.5.1. Não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;

12.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.5.4. Não mantiver a proposta;

12.5.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 13.0 - DA RESCISÃO

13.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONIAPE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONIAPE ou ente contratante diverso.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONIAPE ou ente contratante diverso.

13.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

13.4 - Ao CONIAPE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



## 14.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1000 – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE  
0412204901.101 – Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para o Consórcio  
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

1000 - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE  
1012210901.102 – Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos para o NIS  
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

14.2. Em relação aos municípios, a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento do respectivo ente que aderir à Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente Ordem de Fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

## 15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

## 16.0 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 17.0 – DO FORO

17.0. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Caruaru/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito

Caruaru/PE, 07 de maio de 2024.



# CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE  
PERNAMBUCO E FROTEIRAS – CONIAPE**  
Josafa Almeida Lima – Presidente  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

LILIAN DE FREITAS  
SANGUINETTI

~~FERREIRA:01866051458~~

Digitally signed by LILIAN DE  
FREITAS SANGUINETTI  
FERREIRA:01866051458

~~Date: 2024.05.07 15:16:53 -03'00'~~

**AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira

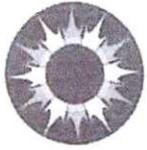
**LICITANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

9



## ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, celebrada entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE** e a empresa **AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Processo Licitatório nº 001/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QTD.	VAL. UNIT (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
2	VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) - Veículo novo tipo pickup, zero quilômetro, ano/modelo: 2024/2024, cor branca, capacidade de 05 lugares, cabine dupla, tração 4x4, motor 2.4, potência mínima 190 cv, câmbio automático, provido de freios ABS, provido de air bag duplo, 04 portas, combustível diese, tanque de no mínimo 76 litros, capacidade de carga: não inferior a 1000 kg, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme), composto com todos os itens de segurança obrigatórios por lei, devidamente licenciado e emplacado. Provido de todos os acessórios exigidos pelo novo Código Brasileiro de Trânsito. Emplacamento do veículo incluso.	UND	MITSUBISHI / L200 TRITON 2.4	20	245.900,00	4.918.000,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>4.918.000,00</b>

Caruaru/PE, 07 de maio de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE**

Josafá Almeida Lima – Presidente  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI

Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458

**AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira  
**LICITANTE**